



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDESRua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00Processo: 26607/e25 - Doc. 1518 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 28/07/2025 12:40:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c2469e5e-83a9-4021-988d-de93ea6f2619**CONTRATO nº 010206/2025**
CREDENCIAMENTO 014/2025

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES - BA**, Estado da Bahia, com sede a Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro- Barra do Mendes - BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.702.238/0001-00, neste ato representado por MANOEL GABRIEL DOS SANTOS, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG Nº14.508.842-10 e inscrito no CPF. 033.251.985-62, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **LIDER DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rodovia BA 148 - centro de Quimada do Mendes-Barra do Mendes-BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.680.265/0003-09, neste ato representada por seu Sócio Diretor, **Charles Willian Gomes de Souza**, portador do RG 10 124 858-03 e CPF 804 668 855-04, a seguir denominada CONTRATADA, habilitado no **Credenciamento nº 016/2025**, doravante denominada(o) apenas CONTRATADO.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 74, da Lei nº 14.133/21, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 14.133/21 e as cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES OU LOCADOS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES.

1.2 - As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.

1.3 - Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

1.4 - As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista.

1.5 - Da comprovação da qualidade do combustível:

1.5.1 - Posto bandeirado: Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, oposto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores.

1.5.2 - Posto bandeira branca: Quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

1.5.3 - O Município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

1.6 - O fiscal do referido procedimento será o Secretário de Transportes e Infraestrutura.

159



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

Processo: 26607e25 - Doc. 1518 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 28/07/2025 12:40:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c2469e5e-83a9-4021-988d-de93e6f2619

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E QUANTIDADES

2.1 – O valor unitário do credenciamento é o descrito no item abaixo, sendo corrigido nos termos do edital.

2.2 – Os valores unitários a serem pagos, bem como a quantidade máxima de produtos, são os seguintes:

ITEM	PRODUTO	QTDE	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Gasolina Comum	80.000	litro	6,25	500.000,00
4	Óleo Diesel S-500	70.000	litro	6,48	453.600,00
5	Óleo Diesel S-10	70.000	litro	6,54	457.800,00
6	Arla	2000	litro	7,34	14.680,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					1.426.080,00

2.3 – Serão concedidos reajustes semanalmente, todas as terças-feiras, de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no dia, sendo válido para ser aplicado a partir da quarta-feira, tendo como base o valor médio do município de Cascavel, utilizando para os cálculos até duas casas após da vírgula.

2.4 - Será sempre respeitada a diferença dos valores em comparação com os valores da ANP.

2.5 - Entre o resultado da equação e o menor preço praticado entre os credenciados (e postos da região pesquisados), deve prevalecer o menor valor como referência.

2.6 - Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores, ou seja, na terça-feira, seja feriado os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte.

2.7 – No caso de não se ter a divulgação da Tabela ANP, será utilizado o critério do menor valor praticado entre os postos credenciados.

2.8 – Os valores que serão praticados serão tornados públicos mediante comunicação através do Diário Oficial do Município, podendo o Município também realizar a comunicação direta a cada credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1.1 - São obrigações da CREDENCIADA:

1.1.1 - Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

1.1.2 - O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto em desconformidade com o edital;

1.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

1.1.4 - Comunicar à administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDESRua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00Processo: 26607e25 - Doc. 1518 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 28/07/2025 12:40:23
Acesse em: <https://etcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c2469e5e-83a9-4021-988d-de93e6f2619

1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.1.6 - Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

1.1.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.1.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

1.2 - A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

1.3 - A empresa deverá disponibilizar atendimento das 06h00min até as 20h00min, tendo um telefone de plantão para abastecimentos excepcionais de veículos da Saúde, ou seja, somente ambulâncias.

1.4 - São obrigações do MUNICÍPIO:

1.4.1 - Receber provisoriamente, disponibilizar local, data, hora, os combustíveis.

1.4.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos combustíveis recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

1.4.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

1.4.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

1.4.5 - A Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura ficará responsável de realizar o reajuste semanal no valor dos combustíveis, mencionado no item 2.2.

1.4.6 - O município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade até 03/06/2026, tendo sua vigência a partir de sua publicação.

4.2 - O contrato não será prorrogado, salvo motivo devidamente justificado e comprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O Município de Barra do Mendes efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao do fornecimento.

5.2 - A empresa deverá confeccionar um relatório dos abastecimentos efetuados e entregar na Secretaria de Transportes e Infraestrutura, acompanhado das notas



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



Processo: 26607/e25 - Doc. 1518 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 28/07/2025 12:40:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c2469e5e-83a9-4021-988d-de93ae6f2619

fiscais e certidões.

5.3 - Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar a Secretaria de Administração e Finanças as Notas Fiscais acompanhadas dos seguintes documentos:

- Laudo de acompanhamento do fornecimento emitido pelo Fiscal do Contrato;
- Prova de Regularidade junto ao perante a fazenda federal;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Relatório dos abastecimentos diários.

5.4 - O município de Barra do Mendes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.4.1 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 9.4.

5.4.1.1 - O contido no item 9.4 e 9.4.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

5.5 - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

5.6 - A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação,
- Valor de IRPJ a ser retido.

5.6.1 - Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

5.6.1.1 - A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).

5.6.1.2 - O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

5.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

Processo: 26607e25 - Doc. 1518 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 28/07/2025 12:40:23
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c2469e5e-83a9-4021-988d-de33e6f2619

5.7.1 - Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

5.8 - Os recursos destinados ao pagamento do fornecimento de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias:

Und. Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte Recursos
07701	2092 - Gestão dos Serviços ou fornecimento Técnicos e Administrativos	33.90.30.00.00 - Material de Consumo	15000000
11702	2119 - Gestão dos Serviços ou fornecimento Técnicos e Administrativos	33.90.30.00.00 - Material de Consumo	15001002 16000000
	2130 - Gestão de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU		
	2118 - Gestão do Programa Tratamento Fora do Domicílio - TFD		
08801	2017 - Gestão dos Serviços ou fornecimento Técnicos e Administrativos	33.90.30.00.00 - Material de Consumo	15000000
06601	2064 - Gestão do Fundeb 30%	33.90.30.00.00 - Material de Consumo	15400000
	2072 - Gestão dos Serviços ou fornecimento Técnicos e Administrativos		15420000
			15001000 15430000
12302	2139 - Gestão dos Serviços ou fornecimento Técnicos e Administrativos	33.90.30.00.00 - Material de Consumo	15000000
09901	2022 - Gestão dos Serviços ou fornecimento Técnicos e Administrativos	33.90.30.00.00 - Material de Consumo	15000000
04401	2016 - Gestão dos Serviços ou fornecimento Técnicos e Administrativos	33.90.30.00.00 - Material de Consumo	15000000
02201	2003 - Gestão dos Serviços ou fornecimento Técnicos e Administrativos	33.90.30.00.00 - Material de Consumo	15000000
05501	2049 - Gestão dos Serviços ou fornecimento Técnicos e Administrativos	33.90.30.00.00 - Material de Consumo	15000000
03301	2029 - Gestão dos Serviços ou fornecimento Técnicos e Administrativos	33.90.30.00.00 - Material de Consumo	15000000
14602	2153 - Gestão dos Serviços ou fornecimento Técnicos e Administrativos	33.90.30.00.00 - Material de Consumo	15000000



15303	2036 - Gestão dos Serviços ou fornecimento Técnicos e Administrativos	33.90.30.00.00 - Material de Consumo	15000000
16304	2145 - Manutenção das Atividades da Secretaria	33.90.30.00.00 - Material de Consumo	15000000

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

1.2 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.3 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.4 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

17 *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

18 *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

1.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

1.6 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.6.1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

1.6.2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

7.1.1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.1.2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDESRua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00Processo: 26607/e25 - Doc. 1518 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 28/07/2025 12:40:23
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c2469e5e-83a9-4021-998d-de93e6f2619

8.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3 - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

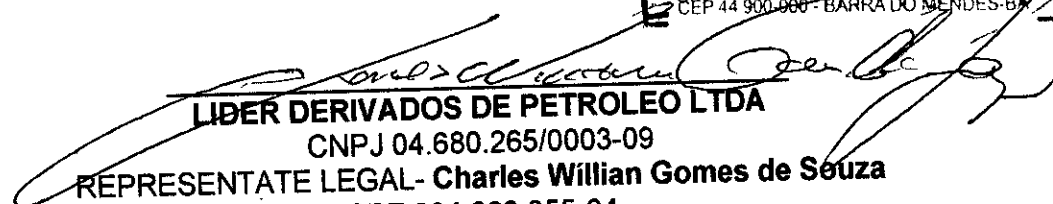


Processo: 26607/e25 - Doc. 1518 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 28/07/2025 12:40:23
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c2469e5e-83a9-4021-988d-de93ae612619

BARRA DO MENDES - BA, 02 de junho de 2025.


Manoel Gabriel dos Santos
Prefeito Municipal

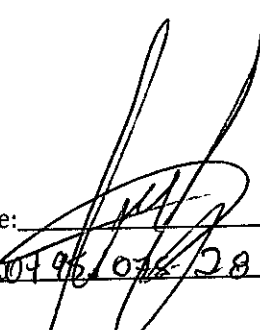
04.680.265/0003-09
INSC. EST. 107.986.555-NO
LIDER DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
RODOVIA BA 008 N - QUEIMADA DO MENDES
CEP 44.900.000 - BARRA DO MENDES-BA


LIDER DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CNPJ 04.680.265/0003-09
REPRESENTATE LEGAL- Charles Willian Gomes de Souza
CPF 804 668 855-04
CONTRATADO

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 000.000.000-74

Nome: 
CPF: 000.000.000-28